REGULAMENTO (CEE) Nº 2062/88 DA COMISSÃO

de 11 de Julho de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 664/88 relativo à prossecução das acções de promoção e de publicidade no sector do leite e dos produtos lácteos referidas no Regulamento (CEE) nº 723/78

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1894/87 (2), e, nomeadamente o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 664/88 da Comissão (3) prevê a prossecução das acções de promoção e de publicidade no sector do leite e dos produtos lácteos; que, tendo em conta os meios financeiros previstos para esta acção, é necessário consagrar uma parte dos fundos ao apoio de um projecto destinado a promover, a nível europeu e no domínio da saúde, o consumo de produtos lácteos; que se reconhece a utilidade de prever igualmente o financiamento de um projecto destinado a examinar se é ou não oportuna a criação de um símbolo comunitário para a promoção dos produtos lácteos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 664/88 é alterado da seguinte forma:

1. Ao nº 1 do artigo 1º é aditado o seguinte parágrafo:

« São igualmente incentivadas as acções destinadas:

— a apoiar a promoção, a nível europeu e no domínio da saúde, do consumo de produtos lácteos,

— a examinar a oportunidade da criação de um símbolo comunitário para a promoção dos produtos lácteos.

Para este efeito, a Comissão dará início a um processo de adjudicação. »

2. No nº 1 do artigo 2º, a expressão « nos nºs 1 e 2 » é substituída pela expressão « no primeiro parágrafo do nº 1 e no nº 2 ».

3. No artigo 2º, o nº 2 é substituído pelo texto seguinte:

« 2. A contribuição comunitária será limitada a 90 % das despesas. No entanto, a contribuição ascenderá a 100 % sempre que se tratar de acções destinadas à promoção da manteiga concentrada e das acções referidas no segundo parágrafo do nº 1 do artigo 1º »

4. No nº 4 do artigo 2º, no nº 2, segundo travessão da alínea b), do artigo 4º, e no nº 1 do artigo 8º, a expressão « nos nºs 1 e 2 » é substituída pela expressão « no primeiro parágrafo do nº 1 e no nº 2 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6.
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 32.
(3) JO nº L 69 de 15. 3. 1988, p. 13.